

QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 012/2009

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.168.052/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 859, 1º e 2º Pavimentos, CEP 29.043-213, Bairro Maruípe, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. **ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº. 491.363 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 656.908.507-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009** - Processo nº 6818/2009, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo** e o **reajuste do valor** do Contrato nº 012/2009, que versa sobre prestação de serviço de manutenção preventiva e corretivas dos elevadores deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de 14 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do índice IPC-A/IBGE acumulado dos últimos 12 meses (6,74% - seis vírgula setenta e quatro por cento), o valor mensal do contrato passa para **R\$ 1.094,08** (um mil e noventa e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 012/2009, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 12 de novembro de 2014.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira
Elevadores Nacional do Brasil Ltda.
CONTRATADA

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 3ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1661/2014**, fl. 91, **DETERMINO a CITAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, para que apresente, no prazo de **15 (dias) dias**, esclarecimentos e/ou justificativas acerca dos indícios de irregularidades apontados na referida **ITI**.

Conforme o art. 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 389, VIII e IX, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e art. 135, VIII e IX, da LC 621/2012.

Determino também a **remessa de cópia** da Instrução Técnica Inicial, e da Manifestação Técnica Preliminar, **em anexo** ao **Termo de Citação**.

Vitória – ES, 13 de novembro de 2014
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

Conselheiro Relator

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Complementar 621, de 08/03/2012 - Lei Orgânica.

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica;

Art. 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010

Art. 2º. Se, após o decurso do novo prazo, a obrigação permanecer inadimplida, o TCEES expedirá citação ao responsável, fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para remessa das informações e, ainda, de justificativas em face do descumprimento da obrigação, sob pena de multa, nos termos dos artigos 94 e 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/1993, e dos artigos 167 e 170 da Resolução TC nº 182/2002.

Art. 389, VIII e IX, do Regimento Interno do TCEES.

Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e ou informações que compõem a prestação de contas: multa no valor compreendido entre dois e dez por cento;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica: multa no valor compreendido entre um e dez por cento;

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1924/2014

PROCESSO: TC 11298/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEIS: Manuela Olívia Sant'anna - Diretora e Ana Barbara S. Pascini - Pregoeira

JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

Tratam os presentes autos de **Representação, com pedido de adoção de medida cautelar**, proposta pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** em face do **Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Mimoso do Sul**, em razão de supostas irregularidades identificadas no Edital de **Pregão Presencial nº 15/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração e

emissão de documentos e registros contábeis eletrônicos e outros de tecnologia adequada, à realização de recargas mensais para o benefício "auxílio alimentação" da modalidade alimentação para atender a demanda dos servidores. **Pregão este com previsão de abertura para o dia 13 de novembro do corrente exercício, às 14 horas.**

Alega a representante restrição no caráter competitivo do certame por inobservância do prazo entre a publicação do aviso e a data prevista para apresentação das propostas, descrito no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002 e a falta de disponibilização do instrumento convocatório na internet, com ofensa ao princípio da publicidade.

Diante disso, no exercício da competência de controle externo atribuído a este Tribunal de Contas pelo art. 71, *caput*, da Constituição Estadual, e por entender que antes de ser adotada a medida cautelar deve o responsável ser ouvido, conforme disposto no § 3º, do art. 125, da LC 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** das **Sras. Manuella Olívia Sant'anna**, Diretora do SAAE – Mimoso do Sul e **Ana Barbara S. Pascini**, Pregoeira, concedendo-lhes **prazo de 03 (três) dias**, para que informem o seguinte:

Data de publicação do aviso de convocação de interessados e o meio de divulgação do Pregão Presencial nº 15/2014;

Data em que o aviso e o edital do referido pregão foram disponibilizados aos interessados;

Caso tenha sido publicado na internet, o site onde pode ser encontrado e a data de sua publicação.

DETERMINO, ainda, no mesmo prazo, que seja apresentada cópia do instrumento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 15/2004. Após, transcorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
 Auditor Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **WELITON RODRIGUES ALMEIDA**, matrícula 203.143, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES**, matrícula 202.568, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 10 a 24/11/2014.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

Resumo do Quinto

Termo Aditivo ao

Contrato nº 012/2009

Processo TC-6818/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo e o reajuste do valor, do Contrato nº 012/2009, que versa sobre prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste Tribunal de Contas.

VIGÊNCIA: prorrogado em 12 meses, a partir de 14 de novembro de 2014.

PREÇO: o valor mensal será de R\$ 1.094,08 (um mil, noventa e quatro reais e oito centavos).

Vitória, 12 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente